



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul
Secretaria Judiciária

DIVULGAÇÃO Nº 1 - FEITOS JULGADOS E ACÓRDÃOS PUBLICADOS
SESSÃO DE 5.10.2020
PLEITO MUNICIPAL DE 2020

Este Tribunal Regional, divulga, em sua página de internet, a relação dos feitos julgados e dos acórdãos publicados nesta sessão, relativamente a registro de candidaturas e às representações, reclamações e pedidos de direito de resposta do pleito municipal do corrente ano (§ 5º do art. 24 da Resolução TSE nº 23.608/2020 e § 2º do art. 61 da Resolução TSE nº 23.609/2020). Destaca, ainda, que de acordo com o § 8º do art. 12 da Resolução TSE nº 23.608/2020, alterado pelo inciso V, do art. 8º da Resolução TSE nº 23.624/2020, e ainda o § 8º do art. 38 da Resolução nº 23.609/2020, alterado pelo inciso XII, do art. 9º da Resolução TSE nº 23.624/2020 os prazos recursais, para as partes e para o Ministério Público, passam a correr a partir dessa data.

1) RECURSO ELEITORAL Nº 0600038-72.2020.6.12.0016

Origem: Maracaju – 16ª Zona Eleitoral

Recorrente(s): SYDNEY RAMIRES

Advogado(a)(s): HERIMAR HILDEBRANDO – MS9393

Recorrido(a)(s): MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

Relator: Juiz DANIEL CASTRO GOMES DA COSTA

Decisão: À unanimidade e de acordo com o parecer, este Tribunal Regional conheceu do recurso e, após rejeitar a preliminar de nulidade por ausência de representação processual, no mérito negou-lhe provimento, mantendo a sentença que, ao julgar procedente a representação por propaganda eleitoral antecipada, impôs ao recorrente a condenação em penalidade de multa, tudo nos termos do voto do relator.

Observação: Acórdão publicado em sessão em conformidade com os arts. 24, § 5º, e 37, § 5º, ambos da Resolução TSE nº 23.608/2019 e, ainda, § 5º do art. 66 da Resolução TSE nº 23.609/2019, passando a correr dessa data o prazo para eventual interposição de recurso para o órgão competente.

(a)Secretaria Judiciária do TRE/MS